



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Aquisição de balcões com caixa de areia para desmuniamento de armas de fogo (CATMAT 471938).

1. Descrição da necessidade da contratação:

O porte e a utilização de armas de fogo institucionais exigem muitas medidas concomitantes relacionadas à segurança, dentre as quais está a instalação de local seguro para realizar o seu desmuniamento.

A presente aquisição visa dotar as instalações do TRT9 de equipamento para que seus servidores Agentes da Polícia Judicial e os seguranças terceirizados - que, em razão das suas atribuições fazem uso de arma de fogo, assim como devem tomar as providências adequadas com armas de terceiros que eventualmente adentrem as instalações fazendo uso desse material - possam desmunicar armas de fogo em ambiente controlado, de forma correta, com o máximo de segurança possível, tanto para si, como para as demais pessoas que transitam nos edifícios.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), por meio das Resoluções CNJ nº 344/2020 e CNJ nº 435/2021, implementaram políticas visando aprimorar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, servidores e jurisdicionados. Regulamentaram também o uso e o porte de arma de fogo dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União, por meio das Resoluções nº 467/2022 (CNJ) e nº 686/2020 (CJF), respectivamente.

A Resolução CNJ nº 344/2020 estabelece como incumbência dos Agentes da Polícia Judicial, entre outras, a execução da escolta armada e motorizada de pessoas e bens, bem como a escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do Tribunal.

Ademais, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do Ato nº 165, de 7 de junho de 2024, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança, a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES) e a utilização de armas de fogo e veículos destinados à segurança institucional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a instalação de estrutura apropriada para assegurar o manejo de armas de fogo de forma segura e adequada às normas.

A instalação de balcões de desmuniamento nas Unidades visa complementar a estrutura de segurança iniciada com instalação de scanners de raio-x e portais detectores de metais e de salas de acautelamento, já em andamento.

É primordial que haja esses equipamentos em todas as unidades do TRT 9 que possuam scanners de raio x e portais detectores de metais, para propiciar o adequado tratamento às armas eventualmente portadas por visitantes, ou Agente de Polícia Judicial, garantindo a sua própria segurança, bem como das demais pessoas que circulem pelo ambiente, em caso de ocorrer um disparo acidental durante o desmuniamento e remuniamento das armas.

De forma ampla, a aquisição tem como objetivo auxiliar na segurança de magistrados e



servidores em situação de risco, a fim de assegurar a integridade física no enfileiramento das ameaças, dos riscos de vida, e, de modo geral, da violência.

Os balcões de desmuniamento conterão nicho para suporte de cofre para guarda de armas eventualmente detectadas na inspeção pelos scanners de raio-x e portais detectores de metais. Esses cofres já foram adquiridos e estão em estoque para instalação em momento oportuno.

Os balcões são enquadrados como bens comuns, comumente encontrados no mercado.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

2. Descrição dos requisitos da contratação

2.1 Os balcões de desmuniamento de arma de fogo a serem adquiridos serão confeccionados em chapa de aço 1020. Devem conter caixa de areia e nicho para acomodar cofre. Serão compostos pelo corpo principal, suporte e tampa defletora, confeccionados de acordo com as especificações e dimensionamento constantes no Anexo I, do Termo de Referência.

2.2 A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos que contenham itens semelhantes ao objeto da presente licitação, como exemplos: confecção e fornecimento de 1 (uma) caixa de desmuniamento, com pintura eletrostática ou confecção e fornecimento de itens diversos de metalurgia, com pintura eletrostática, como, por exemplo, painéis e quadros elétricos, racks para centrais de cabos elétricos/telefônicos, armários outdoor, armários vestiários, todos em metal.

2.2.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Justificativa qualificação técnica: A exigência de qualificação trazidas no presente estudo decorre de opção adotada pela equipe de planejamento no sentido de resguardar a administração quanto ao ingresso de licitantes sem capacidade financeira ou expertise operacional para o fornecimento demandado. Trata-se de opção que visa estabelecer um grau mínimo aceitável de experiência da futura contratada, de modo a evitar a contratação de empresas sem as mínimas condições de executar o escopo do serviço a ser contratado, o que poderia causar objeções ao regular seguimento da etapa de execução da contratação, desatendendo ao interesse público por falta de aderência ao princípio da eficiência.

2.3 Sustentabilidade:

2.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

a) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos



Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, II: “*II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de um bem durável, mantidos os mínimos cuidados necessários no manuseio e manutenção periódica. Além disso, foram observadas as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, além de ter sido realizado estudo de mercado quanto ao objeto pretendido. Nesse sentido, concluiu-se pela necessidade de balcões de desmuniamento, pois imprescindíveis para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Segurança Institucional.

Tendo em vista que o porte de armas de fogo faz parte da missão institucional da Secretaria de Segurança Institucional, não se vislumbra a locação das caixas para desmuniamento, uma vez que se tratam de bens permanentes. A aquisição se mostra mais vantajosa, pois evita gastos com processos subsequentes para contratação de empresas para locação e até mesmo reajustes anuais nos referidos contratos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “*III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Descrição da solução como um todo



**§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

Foram realizadas pesquisas considerando as orientações estabelecidas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, visando alcançar os objetivos estabelecidos e atender às necessidades subjacentes à contratação. Levaram-se em conta critérios de economia, eficácia, eficiência e uniformidade. Como resultado, identificou-se a necessidade de aquisição de balcões para desmuniamento de armas de fogo conforme modelo e especificações descritas em anexo.

Considerando a necessidade de padronização do objeto e visando à economia de escala, a contratação/registro se dará em lote único, sem representar prejuízo à competitividade. As aquisições serão feitas conforme a demanda.

As entregas deverão ser feitas nas sedes das Setoriais, que farão, posteriormente, a distribuição às Varas e Fóruns do Trabalho abrangidas por cada uma, nos seguintes endereços:

CIDADE	QTDD	ENDEREÇO
Curitiba	16	Curitiba - Sede Cajuru Rua Vidal Natividade da Silva, 600 - CEP 82900-110 Cajuru - Curitiba/PR
Londrina	12	Fórum Trabalhista de Londrina Av. do Café, 600 - CEP 86038000 - Londrina/PR
Maringá	7	Fórum Trabalhista de Maringá Av. Gastão Vidigal, 823 - CEP 87050440 - Maringá/PR
Cascavel	10	Fórum Trabalhista de Cascavel Rua Galibis, 328 - CEP 85806-390 - Cascavel - PR

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP.

***Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.**

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Serão instalados balcões de desmuniamento em todas as Unidades do TRT que contêm ou possuirão scanner de raio-x ou portais detectores de metais, totalizando 45 unidades:

5.1 Unidades de instalação dos balcões:

SETORIAL		FT / Vara	LOCALIDADE	QTDDE.
CURITIBA *	1	FT	ARAUCÁRIA	1
	2	Vara	CAMPO LARGO	1
	3	Vara	CASTRO	1
	4	FT	COLOMBO	1
	5	FT	CURITIBA	1
	6	ADM	CTBA ADM 147	2
	7	FT	GUARAPUAVA	1
	8	Vara	IRATI	1
	9	FT	PARANAGUÁ	1
	10	Vara	PINHAIS	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria de Segurança Institucional

	11	FT	PONTA GROSSA	1
	12	FT	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
	13	Sede TRT9	SEDE TRT9 - RIO BRANCO	1
	14	Vara	TELEMACO BORBA	1
	15	Vara	UNIÃO DA VITÓRIA	1
			Subtotal	16
LONDRINA	1	FT	APUCARANA	1
	2	Vara	ARAPONGAS	1
	3	Vara	BANDEIRANTES	1
	4	Vara	CAMBÉ	1
	5	Vara	CORNÉLIO PROCÓPIO	1
	6	Vara	JACAREZINHO	1
	7	Vara	JAGUARIAÍVA	1
	8	FT	LONDRINA	1
	9	Vara	PORECATU	1
	10	FT	ROLÂNDIA	1
	11	Vara	SANTO A. DA PLATINA	1
	12	Vara	WENCESLAU BRAZ	1
			Subtotal	12
MARINGÁ	1	Vara	CAMPO MOURÃO	1
	2	Vara	CIANORTE	1
	3	Vara	IVAIPORÃ	1
	4	FT	MARINGÁ	1
	5	Vara	NOVA ESPERANÇA	1
	6	Vara	PARANAVAÍ	1
	7	FT	UMUARAMA	1
			Subtotal	7
CASCAVEL	1	Vara	ASSIS CHATEAUBRIAND	1
	2	FT	CASCAVEL	1
	3	Vara	DOIS VIZINHOS	1
	4	FT	FOZ DO IGUAÇU	1
	5	FT	FRANCISCO BELTRÃO	1
	6	Vara	LARANJEIRAS DO SUL	1
	7	Vara	MAL CANDIDO RONDON	1
	8	Vara	PALMAS	1
	9	FT	PATO BRANCO	1
	10	FT	TOLEDO	1
			Subtotal	10
			TOTAL	45

* no edifício da sede administrativa, Avenida Vicente Machado, 147, serão instalados dois balcões, sendo um no 5º andar, na sala da SSI, para uso pelos servidores do GES – Grupo Especial de Segurança.



Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, V. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

6. Estimativa do valor da contratação

Para levantamento do preço máximo da contratação foram enviados e-mail a potenciais fornecedores:

- atendimento@adesulmetalurgica.com.br,
- contatogilinski@gmail.com,
- comercial@dugale.com.br,
- orcamentosgusso@gmail.com,
- contato@cwbmatal.com.br,
- mkt@acovisa.com.br
- carlos@apsmetalurgia.com.br
- valdecir@delva.com.br,
- lleida@lleida.com.br, leonardo@lleida.com.br, wilson@lleida.com.br,
- vendas@inaseg.ind.br, vendas1@inaseg.ind.br, vendas3@inaseg.ind.br,
- comercial@inaseg.ind.br
- jaindustriaecomercioltda@gmail.com,
- jlasolucoesintegradas@gmail.com

Retornaram a solicitação, com proposta, os seguintes:

	QTIDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
APS METALURGIA	45	R\$ 4.998,00	R\$ 224.910,00
DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS	45	R\$ 5.632,00	R\$ 253.440,00
LLEIDA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	45	R\$ 38.460,00	R\$ 1.730.700,00
JL&A COMERCIAL LTDA	45	R\$ 7.800,00	R\$ 351.000,00

Considerando a discrepância do valor proposto pela empresa LLEIDA, esse valor foi desconsiderado para definição do preço máximo. Portanto, o preço máximo unitário para a contratação é a média entre os preços propostos pela APS, DELVA e JL&A, que corresponde a R\$ 6.143,33.

No que diz respeito a outros preços públicos, não foram localizadas contratações de objeto idêntico. Há contratação efetuada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública de material semelhante, porém com especificações de projeto diferentes, pelo que o respectivo valor não foi utilizado no cômputo do preço desta contratação.

Assim, o preço máximo estimado é de R\$ 276.449,85 = 45 x R\$ 6.143,33.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.



7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação será em lote único, visando à padronização do objeto, bem como à economia de escala. A padronização é necessária para uniformização dos procedimentos entre as unidades, considerando o treinamento dos Agentes de Polícia Judicial que operarão o equipamento.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VII: “VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação tem correlação com outras contratações já efetuadas, como aquisição de portais detectores de metais, catracas, cofres, etc., itens que, juntos, formam o sistema de controle de acesso.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VIII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações da SSI – PAC 2024. Os recursos orçamentários estão reservados no item SIGEO 151102024000123 – Equipamento de proteção e segurança.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IX: “IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

- Atender às resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) pertinentes à segurança e proteção de servidores e magistrados do Poder Judiciário.

- Aparelhar o Grupo Especial de Segurança (GES) com equipamentos que possibilitem execução de atividades específicas para garantia da segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, X. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar



a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Por se tratar de um móvel, o balcão para desmuniamento de armas de fogo, objeto da presente contratação, por si só não exige adequações no ambiente, podendo ser acomodado em qualquer sala que seja disponibilizada. Porém, na maioria das unidades Trabalhistas será confeccionada sala de acautelamento, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura -SEA, as quais abrigarão os balcões.

Os balcões serão utilizados pelos Agentes de Polícia Judicial ou profissionais de segurança terceirizados das Varas e Fóruns do Trabalho, conforme treinamento ministrado pela Secretaria de Segurança Institucional.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XI: “XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Essa contratação foi planejada de forma a considerar e mitigar possíveis impactos ambientais.

Os objetos adquiridos não serão descartados, uma vez que possuem uma vida útil prolongada, e são compostos principalmente de aço, um material reciclável. Portanto, ao escolher equipamentos duráveis e ambientalmente conscientes, estamos garantindo que o ciclo de vida desses itens seja o mais sustentável possível.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

A aquisição visa reforçar a implementação das recentes diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Esses equipamentos, em quantidade e qualidade adequadas, visam garantir a realização segura e eficiente das atividades de segurança institucional no TRT9.

Isso contribui para o fortalecimento da segurança institucional, conforme previsto no Plano Estratégico da Secretaria de Segurança Institucional, além de atender às resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) pertinentes à segurança e proteção de servidores e magistrados do Poder Judiciário.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.



14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em face da natureza do objeto da contratação e considerando a ausência de dados sensíveis ao TRT9, não se verifica a necessidade de restrição de acesso a quaisquer das informações constantes dos autos, inclusive o orçamento estimado da contratação.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”.

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.

Os balcões de desmuniamento serão disponibilizados às Unidades do TRT 9 na medida em que forem instalados os scanners de raio-x e portais detectores de metais e as salas de acautelamento.

Portanto, as entregas serão parceladas, enquadrando-se no inciso V do art. 3º do Decreto 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (*O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.*); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (*O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*)

Anexo	Termo de Referência e Anexo I – Especificações Técnicas
	Mapa de riscos
	Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; ”

Equipe de Planejamento da Contratação:

Jorge Gabriel How
Seção de Segurança Patrimonial

Cláudio Germano Huf
Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte